



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CEsp
(ao PL 2985/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte Sessão II-B, do Capítulo V e do Art. 18-A:

‘Seção II-B
Do Patrocínio’ (NR)

‘**Art. 18-A.** É vedado o patrocínio de agentes operadores de apostas de quota fixa patrocine a equipes, atletas individuais, ex-atletas, árbitros, membros de comissões técnicas profissionais e amadores de todas as modalidades esportivas, bem como campeonatos organizados por confederações esportivas olímpicas, reconhecidas e vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), assim como as federações a elas filiadas de todas as modalidades esportivas.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proliferação indiscriminada da publicidade de apostas esportivas, notadamente em plataformas digitais de amplo acesso a crianças e adolescentes, configura uma prática comercial abusiva que merece a devida reprimenda desse Senado Federal. A menor capacidade de discernimento e a maior suscetibilidade à persuasão, características inerentes a essa faixa etária, são exploradas de



forma inescrupulosa por campanhas publicitárias que, muitas vezes, glamourizam ganhos fáceis e omitem os riscos associados ao vício.

É imperativo destacar que diversos países da Europa, como Bélgica, Reino Unido e Espanha, têm adotado medidas rigorosas para restringir e regular os meios e métodos de divulgação da jogatina online, reconhecendo os potenciais danos causados pela exposição excessiva a esse tipo de publicidade. O Brasil, infelizmente, parece caminhar na direção oposta, demonstrando uma permissividade preocupante em relação à publicidade, propaganda e patrocínio das "bets". Essa postura leniente contrasta com a crescente conscientização global sobre os riscos associados ao jogo e à necessidade de proteger as crianças e adolescentes de seus efeitos nocivos. A falta de regulamentação adequada no Brasil permite que as empresas de apostas esportivas explorem ao máximo o mercado, sem se preocupar com os impactos negativos que suas campanhas publicitárias podem causar na população mais vulnerável.

Na luta contra esse apelo nocivo, Os clubes da Premier League (liga de futebol da Inglaterra) concordaram coletivamente em retirar o patrocínio de jogos de azar da frente das camisas dos clubes a partir da temporada 2026/2027, tornando-se a primeira liga esportiva do Reino Unido a tomar tal medida voluntariamente para reduzir a publicidade de jogos de azar.

O anúncio segue uma ampla consulta envolvendo a Liga, seus clubes e o Departamento de Cultura, Mídia e Esporte como parte da revisão contínua do governo da atual legislação de jogos de azar.

A Premier League também está trabalhando com outros esportes no desenvolvimento de um novo código para patrocínio de jogo responsável.

A Espanha, pelas mesmas razões, em outubro de 2020, aprovou um novo decreto com o objetivo de acabar com toda a exposição de marcas de apostas nas transmissões do Campeonato Espanhol pela TV, proibindo o uso do nome, marca ou nome comercial de um operador de apostas para identificar uma instalação esportiva ou qualquer centro de entretenimento. Dois anos depois, a lei alcançou seu objetivo porque mais nenhum time possui contrato de patrocínio



máster com sites de apostas, nem há exposição em placas publicitárias ao redor do gramado.

Portanto, bebendo da fonte de países que aprenderam que a prática dos jogos de apostas esportivas online são extremamente prejudiciais à sociedade é que sugerimos a vedação do patrocínio de agentes operadores de apostas de quota fixa a equipes, atletas individuais, ex-atletas, árbitros, membros de comissões técnicas profissionais e amadores de todas as modalidades esportivas, bem como campeonatos organizados por confederações esportivas olímpicas, reconhecidas e vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), assim como as federações a elas filiadas de todas as modalidades esportivas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

